

A ELEIÇÃO DO ROMANO PONTÍFICE SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA “UNIVERSI DOMINICI GREGIS” PROMULGADA PELO SANTO PADRE JOÃO II A 22 DE FEVEREIRO DE 1996

Prof. Dr. Pe. Tiago Wenceslau de Barros Barbosa Jr.

Infelizmente o texto dessa Constituição Apostólica, que trata de um tema tão importante na vida da Igreja Católica, não é acessível e nem conhecido tanto pela mídia como também pelos católicos e eclesiásticos em sua grande maioria.

Em tempos recentes o assunto sobre quem será o próximo Papa eleito, vem sendo comentado de forma polêmica nos meios de comunicação social e até nos meios eclesiásticos, de modo pouco cristão e até irreverente, considerando-se que o atual ainda está vivo e não tem a intenção de renunciar. Sobre esse assunto não falta superficialidade e, sobretudo a falta de conhecimento objetivo das normas referentes à eleição do Sumo Pontífice.

Não é minha intenção neste trabalho fazer uma explanação da longa história referente à eleição dos Bispos de Roma que nós católicos chamamos comumente de “Papa”, e nem o processo evolutivo até os dias atuais dos Conclaves; mas simplesmente expor, de modo sintético e objetivo, o conteúdo dessa Constituição Apostólica que é o mais recente documento que trata das eleições do Bispo de Roma.

No final do séc. XX foram promulgadas somente duas Constituições Apostólicas que legislaram sobre essa matéria: a Constituição Apostólica “*Romano Pontifici Eligendo*” do Papa Paulo VI, de 1 de Outubro de 1975, e a atual “*Universi Dominici Gregis*.”

O texto dessa atual Constituição reformulou e modificou significativamente as disposições do documento anterior.

A Constituição é dividida em duas partes, a primeira parte trata da "Vacância da Sé Apostólica" e a segunda trata propriamente da "Eleição do Romano Pontífice".

São dois momentos cruciais nesse delicado período de transição na Sede Episcopal de Roma.

A primeira parte precedida por uma "Introdução" possui cinco capítulos que tratam e definem competências e modos de procedimento na Cúria Romana e no Colégio Cardinalício, durante esse período.

São os seguintes os temas tratados:

1. Os poderes do Colégio dos Cardeais durante a vacância da Sé Apostólica.
2. As Congregações preliminares dos Cardeais antes da eleição do Sumo Pontífice.
3. Sobre alguns cargos durante o período da Sé Apostólica vacante.
4. Faculdades dos Dicastérios da Cúria Romana durante a vacância da Sé Apostólica.
5. Sobre as exéquias do Romano Pontífice.

A segunda parte do documento possui sete capítulos que tratam dos seguintes assuntos:

1. Os eleitores do Romano Pontífice
2. O lugar da eleição e as pessoas lá admitidas em razão do seu ofício.
3. O início dos atos da eleição.
4. A observância do segredo sobre tudo aquilo que diz respeito à eleição.
5. A realização da eleição
6. Sobre o que deve ser observado ou evitado na eleição do Sumo Pontífice.
7. A aceitação, proclamação e início do ministério do novo Pontífice.

Por uma questão de brevidade e praticidade, exporei os elementos principais do texto referentes a cada capítulo.

Logo na Introdução o Papa confirma a disposição estabelecida por Paulo VI no Motu Próprio "*Ingravescentem aetatem*" de 21 de Novembro de 1970, relativo aos Cardeais octogenários, "... segundo a qual não participam na eleição aqueles que, no dia em que tem início à vacância da Sé Apostólica, já tiverem completado oitenta anos de vida"¹.

Reafirma também a forma de "Conclave" como modo de eleição - literalmente os Cardeais devem ficar em lugar fechado à chave - a primeira eleição papal feita em forma de "Conclave" foi na cidade italiana de Perúgia no ano de 1216, onde foi eleito Papa Inocêncio III.

A inovação nessa prática milenar consiste no fato de que de agora em diante este (o conclave) deve ser feito dentro dos muros do Estado da Cidade do Vaticano - o que na maioria das vezes não foi possível no passado - e a eleição propriamente dita deverá ser feita dentro do recinto da Capela Sistina, no Palácio Apostólico do Vaticano: "... disponho que a eleição continue a desenrolar-se na Capela Sistina, onde tudo concorre para avivar a consciência da presença de Deus, diante do qual deverá cada um apresentar-se um dia para ser julgado"².

O Santo Padre reformula também o modo da eleição: antes, até a Constituição Apostólica do Papa Paulo VI³, existiam três modos pelos quais os cardeais podiam eleger o Bispo de Roma: por "aciamação", por "compromisso" ou "delegação" e por "escrutínio secreto", sempre mantendo o princípio para a validade da eleição dos dois terços dos votos, norma esta estabelecida pelo III Concílio Ecumênico de Latrão celebrado em 1179 e confirmada pela Constituição Apostólica "*Licet de vitanda*", do Papa Nicolau II do mesmo ano de 1179⁴.

Na atual Constituição Apostólica o Papa João Paulo II revoga todas as outras, estabelecendo que a eleição seja feita somente através da "votação secreta" com o critério dos dois terços para a validade da mesma: "Assim,

¹ Motu Próprio *Ingravescentem aetatem*, II, 2; AAS 62 (1970), 811).

² Constituição Apostólica *Universi Dominici Gregis*, Introdução, p. 9. Libreria Editrice Vaticana, Cidade do Vaticano, 1996.

³ *Romano Pontifici Eligendo*, 1 de Outubro de 1975.

⁴ *Como se elege um Papa*, Melloni Alberto, Ed. Paulinas, São Paulo, 2002, pp.48, 49.

depois de matura reflexão, cheguei à determinação de estabelecer que a única forma, pela qual os eleitores podem manifestar o seu voto para a eleição do Romano Pontífice, é o escrutínio secreto, efetuado segundo as normas mais à frente indicada⁵.

Nessa introdução o Papa antecipa alguns elementos que irá detalhar mais adiante no corpo do documento.

A primeira parte que trata da "vacância da Sé Apostólica": o Capítulo I precisa quais são as competências do Colégio dos Cardeais no período de vacância da Sé Romana, e o texto começa afirmando categoricamente que: "Durante a vacância da Sé Apostólica, o Colégio dos Cardeais não tem poder de jurisdição alguma no que se refere às questões da competência do Sumo Pontífice, enquanto estava vivo ou no exercício das funções do seu ofício..."⁶. Mesmo que durante esse período delicado o governo da Igreja esteja "... confiado ao Colégio dos Cardeais..."⁷. contudo esse "governo" não é livre e soberano, mas deve ser exercido "... somente para os despachos dos assuntos ordinários ou inadiáveis e para a preparação daquilo que é necessário para a eleição do novo Pontífice. Este encargo deverá ser desempenhado nos termos e limites previstos por esta Constituição..."⁸.

Isso certamente revela a preocupação do Papa no sentido de que o "Ofício Petrino" não seja substituído por outra instância de poder nem mesmo durante o breve período da vacância da Sé de Pedro.

O Colégio dos Cardeais deverá zelar e tutelar, mas não dispor dos direitos da Sé Apostólica e dos da Igreja Romana.

Também não pode modificar ou corrigir, acrescentando ou subtraindo nada referente às normas emanadas pelo Pontífice defunto, referentes à eleição do novo Sumo Pontífice, sob pena de nulidade "... se eventualmente acontecesse de ser feita ou tentada alguma coisa contra esta prescrição, com a minha suprema autoridade declaro-a nula e inválida"⁹.

⁵ *Universi Dominici Gregis*, Introdução, p. 10.

⁶ *Ibidem*, Cap. I, n. 1, p. 13.

⁷ *Ibidem*, n. 2, p. 13.

⁸ *Ibidem*.

⁹ *Ibidem*, n. 4, p. 14.

Somente as questões referentes à interpretação dos "... pontos duvidosos ou controversos"¹⁰ do texto desta Constituição Apostólica, devem ser feitos pelo Colégio dos Cardeais, exceto as coisas que dizem respeito ao ato da eleição propriamente dita.

Também os assuntos de caráter "inadiáveis", podem o Colégio reunido deliberar a sua solução. Obviamente o critério para julgar o "caráter inadiável" do assunto é também de competência do Colégio Cardinalício reunido nas chamadas "Congregações Gerais" sobre as quais se falará no Capítulo II da Constituição.

As "Congregações Gerais" são as reuniões dos Cardeais a serem feitas durante o período da Sede vacante, no Palácio Apostólico do Vaticano, e da qual tomam parte "... todos os Cardeais não legitimamente impedidos, logo que tenham sido informados da vacância da Sé Apostólica"¹¹.

No texto não é expressamente dito que são proibidos de participarem os Cardeais que tenham completado os 80 anos de idade, pois esses podem decidir se comparecem ou não às Congregações¹².

As Congregações são chamadas de "preparatórias" e são de dois tipos: uma "geral" e outra "particular": na Congregação Geral participam todos os Cardeais; na Congregação particular, participam somente o Cardeal Camerlengo da Santa Igreja Romana e três Cardeais chamados de "assistentes", que são escolhidos por sorteio entre os Cardeais das três Ordens que compõem o Colégio Cardinalício (Ordem dos Cardeais Bispos, Presbíteros e Diáconos). Para tal função devem ser escolhidos por sorteio três novos a cada três dias. Nessa "Congregação particular" são tratadas questões ordinárias e imediatas que precisam ser tomadas a cada dia. Quanto ao modo de se vestirem, nas duas Congregações a Constituição Apostólica determina que "... os Cardeais trajem a habitual batina preta filetada e a faixa vermelha, com o solidéu, cruz peitoral e anel"¹³.

As Congregações Gerais são presididas pelo Cardeal Decano e se este estiver "legitimamente impedido"¹⁴, pelo Vice-Decano e se este também estiver

¹⁰ *Ibidem*, n. 5, p. 15.

¹¹ *Ibidem*, Cap. II, n. 7, p. 15.

¹² *Ibidem*.

¹³ *Ibidem*, n. 7, p. 16.

¹⁴ *Ibidem* n. 9, p. 17.

impedido, pois já tiver completado os 80 anos de idade, a assembléia dos Cardeais deverá ser presidida pelo "... *Cardeal eleitor mais antigo, segundo a ordem habitual de precedência*"¹⁵.

As decisões sobre os assuntos de maior importância deverão ser sempre tomadas por meio de voto secreto e não de viva voz¹⁶.

As Congregações se reunirão diariamente, mesmo nos dias em que se celebram as exéquias do Romano Pontífice.

Outra determinação é a do juramento que deve ser feito por todos os Cardeais ¹⁷ já na primeira reunião das Congregações, referente ao compromisso de observar as prescrições contidas nessa Constituição Apostólica, também para os que porventura cheguem atrasados às reuniões.

A fórmula a ser usada é a seguinte: "*Nós, Cardeais da Santa Igreja Romana, da Ordem dos Bispos, dos Presbíteros e dos Diáconos, prometemos, obrigamo-nos e juramos, todos e cada um, observar exata e fielmente todas as normas contidas na Constituição Apostólica *Universi Dominici Gregis* do Sumo Pontífice João Paulo II, e guardar escrupulosamente o segredo sobre tudo aquilo que, de qualquer modo, se relacione com a eleição do Romano Pontífice, ou que, por sua natureza, durante a vacância da Sé Apostólica, postule o mesmo segredo*",¹⁸ e depois cada um dos Cardeais deve, colocando a mão sobre o Livro dos Evangelhos dizer: "*E eu, Cardeai fuiano de tai..., prometo, obrigo-me e juro, assim Deus me ajude e estes Santos Evangelhos, que toco com a minha mão*"¹⁹.

Todos os Cardeais que participam das Congregações devem fazer esse juramento.

Nas Congregações Gerais, deverão ser decididos com prioridade:

1. O dia, a hora e o modo como o corpo do Papa defunto deverá ser levado para a basílica de São Pedro no Vaticano para ser exposto à visitação e homenagem dos fiéis.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ Ibidem, n. 10, p. 17.

¹⁷ Ibidem, n. 12, p. 18.

¹⁸ Ibidem, n. 12, p. 18.

¹⁹ Ibidem.

2. Organizar tudo o que se refere às exéquias do Papa que deverão ser celebradas por nove dias.

3. Estabelecer tudo o que se refere ao sepultamento do corpo que deverá ser feito entre o quarto e o sexto dia após a morte do Papa.

4. Recomendar ao Cardeal Camerlengo, ao Cardeal Secretário de Estado e ao Cardeal Presidente da Pontifícia Comissão para o Estado da Cidade do Vaticano, que disponham o que for necessário para preparar as acomodações para o Colégio Cardinalício no prédio chamado de "*Domus Sanctae Marthae*", uma construção moderna - se comparada com as outras do pequeno Estado - feita por ordem do Papa João Paulo II.

5. Determinar o modo de arrumação da Capela Sistina afim de que tudo esteja preparado para a realização da eleição propriamente dita.

6. Escolher dois "eclesiásticos" para que dirijam aos Cardeais em dia e hora a ser combinada, uma espécie de reflexão sobre dois temas: os problemas da Igreja na conjuntura atual e sobre a escolha do novo Pontífice que deve ser feita. O texto não especifica se os supraditos "eclesiásticos" devem ser sacerdotes, ou bispos, ou até diáconos.

7. Aprovar o orçamento das despesas a serem feitas por ocasião do funeral do Pontífice e do Conclave para a eleição do sucessor, que devem ser apresentados pelo responsável pela Administração da Sé Apostólica e pelo Governatorado do estado da Cidade do Vaticano.

8. Tomar conhecimento dos documentos caso existam, que o falecido Pontífice deixou para o Colégio dos Cardeais, acrescente-se o seu testamento se existir um.

9. Providenciar a anulação do "Anel do Pescador" e do Selo de chumbo, com os quais são selados os documentos pontifícios. Na prática essa "anulação" de que fala o texto do documento²⁰ consiste em quebrar literalmente o anel e o selo, para que não sejam usados.

10. Cada Cardeal deve ter o seu quarto escolhido mediante sorteio feito numa das Congregações Gerais.

²⁰ Ibidem, n.13, g, p. 20.

11. Devem decidir sobre o dia e a hora em que será iniciado o processo de votação, o Conclave propriamente dito.

No Capítulo III, o tema central é a questão dos titulares de certas funções da Cúria Romana que permanecem durante o período da Sede Vacante e dos que automaticamente cessam as suas funções.

Caem automaticamente de suas funções: o Cardeal Secretário de Estado, os Cardeais Prefeitos das Congregações da Cúria Romana, os Presidentes Arcebispos dos outros Órgãos, e todos os membros dos Dicastérios.

Permanecem nos seus Ofícios durante o período de Sede Vacante: o Cardeal Camerlengo da Santa Igreja Romana, o Cardeal Penitenciário-Mor (que preside o Supremo Tribunal da Penitenciaria Apostólica), o Cardeal Vigário Geral da Diocese de Roma, o Cardeal Arciprete da Patriarcal Basílica de S. Pedro do Vaticano e o Cardeal Vigário Geral para a cidade do Vaticano²¹.

Mesmo que alguns desses cargos no momento da morte do Pontífice não sejam ocupados por Cardeais, permanece o princípio que deve ser observado.

Os números 15 e 16 da Constituição Apostólica tratam do procedimento a ser feito nos casos em que por ocasião da morte do Pontífice os cargos de Camerlengo, Penitenciário-Mor, Decano, Vice-Decano e Vigário Geral para a Diocese de Roma, estejam vagos ou seus titulares impedidos por questão de idade.

Uma vez falecido o Papa, o Cardeal Camerlengo deverá proceder à constatação oficial do fato, que ocorrerá na presença do Mestre das Celebrações Litúrgicas Pontificias, dos Prelados Clérigos da Câmara Apostólica e do seu Secretário e Chanceler; este deverá redigir uma ata autêntica do falecimento do Papa. O mesmo Camerlengo deverá fechar e lacrar o quarto e o escritório privado do Papa onde somente o novo Pontífice eleito poderá entrar. No restante dos apartamentos papais, os outros residentes que aí vivem, por motivo de serviço pessoal ao Papa falecido poderão permanecer pelo tempo necessário para retirar seus pertences, até o sepultamento do corpo, quando então todas as dependências do apartamento papal deverão ser fechadas e lacradas pelo mesmo Cardeal.

Deve ainda o supradito Cardeal:

²¹ Ibidem Cap. III, n. 14, p. 21.

- Comunicar o falecimento ao Cardeal Vigário Geral de Roma, para que este comunique oficialmente ao povo romano e ao mundo, e também ao Cardeal Arciprete da Basílica de S. Pedro.

- Tomar posse do Palácio Apostólico do Vaticano.

- Tomar posse, também, pessoalmente ou por meio de seus delegados, do Palácio Pontifício Lateranense e de Castelgandolfo, exercendo o governo sobre os mesmos.

Nesse período de transição é de grande importância a figura e função do Cardeal Camerlengo da Igreja Romana na administração do patrimônio da Sé Apostólica "... Com efeito, é atribuição do Camerlengo da Santa Igreja Romana, durante o período de Sé vacante, cuidar e administrar os bens e direitos temporais da Santa Sé..."²².

O Decano do Colégio Cardinalício, assim que informado pelo Cardeal Camerlengo, ou pelo Prefeito da Casa Pontifícia, da morte do Papa, tem a obrigação de comunicar de modo formal, imediatamente todos os membros do Colégio o ocorrido e convocá-los a virem imediatamente a Roma para cumprirem as suas obrigações para com a Igreja Romana.

Deve também comunicar de modo oficial todo o Corpo Diplomático acreditado junto a Sé Apostólica, e aos respectivos Chefes de Estado do mundo. Mesmo se o Cardeal Decano for impedido de participar do Conclave pelo limite de idade, deve, contudo cumprir o seu dever prescrito no texto desta Constituição, pois não é expressamente dito o contrário na mesma Constituição.

Permanecem também no exercício de suas funções durante o período da Sede Vacante:

- O Substituto da Secretaria de Estado

- O Secretário para as Relações com os Estados

- Os Secretários dos Dicastérios da Cúria Romana (todos esses devem responder por suas funções à Congregação dos Cardeais).

- Os representantes Pontifícios diante dos Estados e Organizações Internacionais

²² Ibidem, n. 17, p. 24.

- O Esmoler de Sua Santidade.

Quanto ao governo do Estado da Cidade do Vaticano, este é de responsabilidade do Colégio dos Cardeais reunidos nas Congregações Gerais. Contudo esse poder não implica na promulgação de leis, exceto no caso de urgente necessidade.

No Cap. IV nos n. 24 e 25, o documento trata das faculdades dos Dicastérios da Cúria durante esse período, mas de modo claro afirma que Os Supremos Tribunais da Sé Apostólica: o Tribunal da Rota Romana e o Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica, continuam o seu trabalho, sem nenhuma interrupção, pois a justiça na Igreja não pode ser suspensa ou impedida por nenhum motivo, nem pela morte do Papa.

Como proceder para o sepultamento do Papa: este é o tema tratado no Cap. V.

Os Cardeais devem celebrar as exéquias durante um período de nove dias (a chamada "novendiales"). Uma "novena" de orações pelo Papa falecido.

Devem ser observadas as normas contidas no *Ordo exequiarum Romani Pontificis* e no *Ordo rituum Conclavis*.

Se o Papa for sepultado na Basílica de S. Pedro no Vaticano deverá ser redigido um documento pelo Notário do Cabido Vaticano ou pelo Cônego Arquivista.

Delegado do Cardeal Camerlengo e do Prefeito da Casa Pontificia deverá redigir cada um, um documento relativo à sepultura feita, na presença dos membros da Câmara Apostólica e do Prefeito da Casa Pontificia.

Caso o Pontífice tenha falecido fora da cidade de Roma, a Congregação dos Cardeais reunidos deverá providenciar e organizar a trasladação do cadáver para a Basílica Vaticana para a visita pública do povo romano e dos fiéis.

O texto determina categoricamente a proibição de filmar e tirar fotos do Papa quer doente em seu leito ou já falecido no seu leito de morte.

Somente poderá autorizar tais atos o Cardeal Camerlengo, e somente quando o corpo do falecido estiver totalmente revestido com os paramentos pontificais; isto seguramente para não repetir a indiscrição ocorrida por ocasião da morte do Papa Pio XII.

É também novamente determinado nesse Capítulo que os apartamentos pontifícios - as partes do Palácio Apostólico do Vaticano usado como habitação privada do Papa - sejam fechados totalmente desde o sepultamento do falecido até a eleição do novo Papa²³.

Por fim o texto dá liberdade plena ao "executor testamentário", se o defunto Papa tiver nomeado um, para que execute as suas últimas vontades e as execute segundo as disposições estabelecidas no testamento se existir, devendo dar satisfação dos seus atos unicamente ao Pontífice que for eleito²⁴.

Estas são as disposições presentes na primeira parte da Constituição Apostólica. Na segunda parte o documento trata propriamente da sua razão de ser: o processo propriamente dito da eleição do Romano Pontífice.

O Papa João Paulo II começa esta segunda parte reafirmando o princípio milenar segundo o qual "... O direito de eleger o Romano Pontífice compete unicamente aos Cardeais da Santa Igreja Romana, à exceção daqueles que tiverem completado, antes do dia da morte do Sumo Pontífice ou do dia em que a Sé Apostólica ficar vacante, oitenta anos de idade"²⁵.

Estabelece também que o número dos eleitores não deve superar cento e vinte, mas não determina o que acontece se o número superar o estabelecido pelo documento.

Exclui também a participação no processo eletivo de qualquer outra dignidade eclesiástica ou poder civil.

No caso da Sé Apostólica tornar-se vacante durante a celebração de um Concílio Ecumênico ou um Sínodo dos Bispos celebrados em qualquer parte do mundo, eles estarão "*ipso iure*" suspensos até a eleição do novo Sumo Pontífice, devendo ser interrompida sem demora a sessão conciliar ou sinodal, não podendo ser promulgado nenhum cânone ou decreto e também deve ser interrompido imediatamente a elaboração de qualquer documento que esteja sendo preparado por parte desse, e nenhuma dessas instancias eclesiásticas - quer o Concílio Ecumênico, quer o Sínodo dos Bispos - podem reivindicar o direito de eleger o novo Sumo Pontífice, sob pena de nulidade da eleição.

²³ Ibidem, Cap. V, n. 31, p. 28.

²⁴ Ibidem, n. 32, p. 28.

²⁵ Ibidem, Segunda Parte, Cap. I, n.33, p. 3.

Isto se refere também à tentativa de mudar as regras referentes ao processo eletivo contidos nesta Constituição.

Os Cardeais não impedidos pelo Direito, não podem ser excluídos do processo eletivo, mesmo não que tenham recebido ainda a investidura canônica da sua dignidade através da recepção do barrete e do anel cardinalício.

Somente não gozam do direito de eleger o novo Bispo de Roma - além dos octogenários - os que tiverem sido depostos de sua dignidade ou que tenham renunciado a ela com o consentimento do Papa.

Estes no período de Sede vacante não podem ser readmitidos nem reabilitados pelo Colégio dos Cardeais.

Outro elemento importante são os prazos fixados pelo documento nesta segunda parte para o início do Conclave propriamente dito:

Devem os Cardeais esperar pela chegada dos ausentes durante quinze dias completos, podendo ser aumentado o prazo pelo mesmo Colégio se houver grave motivo, mas não por mais de vinte dias desde o início da vacância da Sé de Roma, depois do qual são obrigados a proceder à eleição.

O comparecimento dos Cardeais para o cumprimento do seu dever é um ato obrigatório "... em virtude da santa obediência..."²⁶.

Aqueles que chegarem atrasados mesmo tendo já começado o Conclave, mas não tendo sido ainda eleito o novo Pontífice, devem ser admitidos à participação no processo eletivo.

O texto prevê também a possibilidade de que algum Cardeal não impedido pelo Direito se recuse a participar do Conclave, sem motivo justificável, ou então por motivo de saúde atestado por médicos e aceito pela maior parte dos eleitores; em tal caso o Conclave deverá começar sem ele e não poderá ser admitida a sua participação depois se mudar de idéia.

Situação contrária, se o Cardeal que por motivo de doença tiver que abandonar o Conclave, este deve continuar, mesmo sem o seu voto, mas se ele se recuperar e quiser retornar, deverá ser readmitido novamente ao processo.

²⁶ Ibidem, n. 38, p. 33.

Além de motivo de saúde o texto contempla também outro motivo para a saída da clausura, este motivo deverá ser considerado como "razão grave",²⁷ pela maioria dos eleitores, neste caso, poderá retornar aos trabalhos de eleição novamente, logo que possível.

Quanto ao lugar da eleição e das pessoas que nele podem entrar durante o processo eletivo, o Cap. II reafirma que este deverá ser feito "...dentro do território da Cidade do Estado do Vaticano..."²⁸ e que as áreas destinadas para tal, deverão ser totalmente "vedadas a estranhos"²⁹; neles deverão permanecer somente os Cardeais eleitores e todos os que em razão do ofício, colaboram no Conclave.

Os Eleitores deverão ser hospedados no prédio chamado "Domus Sanctae Marthae", deverão ser providenciados alojamentos também para os que, por motivo de saúde, necessitem de companhia médica ou de enfermeiros.

O respectivo prédio onde se alojam os Cardeais, os locais onde haverá as celebrações litúrgicas e todas as dependências anexas, especialmente da Capela Sistina deverão ficar rigorosamente fechados a todas as pessoas não autorizadas, essa operação de segurança estará sob a responsabilidade e direção do Cardeal Camerlengo e do Substituto da Secretaria de Estado que deverão providenciar para que os trabalhos normais do pequeno Estado não atrapalhem o andamento do Conclave e todo o pessoal que trabalha nas diversas áreas do Estado do Vaticano não tenham absolutamente nenhum contato com os Cardeais eleitores durante todo o andamento do Conclave, sobretudo durante o transporte destes, do "Domus Sanctae Marthae" até o Palácio Apostólico para procederem à eleição na Capela Sistina.

Deverão ser providenciados alojamentos também no "Domus Sanctae Mathae" para os eclesiásticos que desempenham funções no Conclave, ou seja: para o Secretário da Assembléia eleitoral, o Mestre das Cerimônias Pontifícias, dois Cerimoniários, dois Religiosos da Sacristia Pontifícia, um eclesiástico escolhido como assistente para o Cardeal Decano ou seu substituto se este estiver impedido de participar do Conclave, também alguns Religiosos - o texto da Constituição não especifica o número - de várias línguas

²⁷ Ibidem, n.40, p. 34.

²⁸ Ibidem Cap. II, n. 41, p. 34.

²⁹ Ibidem.

para as confissões, dois médicos, e um número conveniente de pessoas destinadas aos serviços de limpeza e alimentação.

Todas essas pessoas deverão ser previamente aprovadas pelo Cardeal Camerlengo e os três Cardeais assistentes.

Todas essas pessoas são obrigadas à observância do mais absoluto segredo sobre tudo o que acontece durante todo o período do Conclave. Essa obrigação é assumida mediante juramento feito com a fórmula prescrita no n. 48 da Constituição Apostólica:

"Eu, N. N., prometo e juro observar o segredo absoluto e com toda a pessoa que não fizer parte do Conclave dos Cardeais eleitores, e isto perpetuamente, a não ser que receba especial faculdade dada expressamente pelo novo Pontífice eleito ou pelos seus sucessores, acerca de tudo aquilo que concerne diretamente ou indiretamente às votações e aos escrutínios para a eleição do Sumo Pontífice. De igual modo, prometo e juro de me abster de fazer uso de qualquer instrumento de gravação, de audição, ou de visão daquilo que, durante o período da eleição, se realizar dentro dos confins da Cidade do Vaticano, e particularmente de quanto, direta ou indiretamente, tiver a ver, de qualquer modo, com as operações ligadas à própria eleição".

Declaro proferir este juramento, consciente de que uma infração ao mesmo comportará para a minha pessoa aquelas sanções espirituais e canônicas que o futuro Sumo Pontífice julgar dever adotar.

*Assim Deus me ajude e estes Santos Evangelhos, que toco com a minha mão*³⁰.

Ao final das celebrações das exéquias do falecido Pontífice, entre o décimo quinto dia da sua morte e não depois do vigésimo, os Cardeais deverão iniciar o Conclave, para isso "... os Cardeais eleitores reunir-se-ão, na Basílica de S. Pedro no Vaticano, ou em outro lugar segundo a oportunidade e as necessidades do tempo e lugar, para tomarem parte numa solene celebração litúrgica com a Missa votiva pro eligendo Papa"³¹.

³⁰ Ibidem, n. 48, p.38.

³¹ Ibidem, Cap. III, n. 49, p. 39.

Essa celebração deverá ser feita na parte da manhã, para que na parte da tarde possa iniciar o processo de votação propriamente dito.

A ida para a Capela Sistina deverá ser feita de modo cerimonial: os Cardeais se reunirão na Capela Paulina do Palácio Apostólico em hora marcada na parte da tarde, e de lá sairão em procissão solene cantando o *Veni Creator* até a Capela Sistina onde se realizará o ato propriamente dito da eleição.

Os eleitores deverão estar vestidos com as vestes corais, ou seja: batina vermelha, sobrepeliz, murça vermelha, solidéu e barrete vermelhos, anel e cruz peitoral.

A procissão dos Cardeais eleitores termina na Capela Sistina. Após terem ocupado todos, os seus lugares, o Decano ou o primeiro dos Cardeais pela ordem de precedência, em voz alta pronuncia a seguinte fórmula de juramento em nome de todos os eleitores:

"Nós, todos e cada um dos Cardeais eleitores, presentes nesta eleição do Sumo Pontífice, prometemos, obrigamo-nos e juramos observar fiel e escrupulosamente todas as prescrições contidas na Constituição Apostólica do Sumo Pontífice João Paulo II, Universi Dominici Gregis, emanada a 22 de Fevereiro de 1996. De igual modo, prometemos, obrigamo-nos e juramos que quem quer de nós, que, por divina disposição, for eleito Romano Pontífice, comprometer-se-á a desempenhar fielmente o múnus Petrinum de Pastor da Igreja Universal e não cessará de afirmar e defender estreneamente os direitos espirituais e temporais assim como a liberdade da Santa Sé. Sobretudo prometemos e juramos observar, com a máxima fidelidade e com todos, tanto clérigos como leigos, o segredo acerca de tudo aquilo que, de algum modo, disser respeito à eleição do Romano Pontífice e sobre aquilo que suceder no lugar da eleição, concernente direta ou indiretamente ao escrutínio; não violar de modo nenhum, este segredo, quer durante quer depois da eleição do novo Pontífice, a não ser que para tal seja concedida explícita autorização do próprio Pontífice; não dar nunca apoio ou favor a qualquer interferência, oposição ou outra forma qualquer de intervenção, pelas quais autoridades seculares de qualquer ordem e grau, ou qualquer gênero de pessoas, em grupo ou individualmente, quisessem imiscuir-se na eleição do Romano Pontífice".

Após a leitura do juramento, todos os Cardeais cada um por ordem de precedência coloca sua mão sobre os Evangelhos e diz: "*E eu, N. Cardeal N.*

prometo, obrigo-me e juro. Assim Deus me ajude e estes Santos Evangelhos, que toco com a minha mão"³².

Em seguida o Mestre das Cerimônias Pontíficias pronuncia o "*extra omnes*", devendo então se retirar do recinto da Capela todos os que não são eleitores a exceção do mesmo Mestre de Cerimônias e do eclesiástico escolhido para dirigir aos Cardeais a última meditação sobre a responsabilidade e gravidade do ato que estão para realizar e do qual serão julgados por Deus, tendo unicamente diante de suas consciências a Vontade de Deus e o bem da Igreja Universal. Certamente é uma reflexão pesada quanto ao conteúdo e carregada quanto à emoção.

Por fim, terminada a reflexão do eclesiástico, saem ele e o Mestre de Cerimônias do recinto da Capela, ficando somente nela os Cardeais Eleitores.

Depois de fechadas as portas da Capela por dentro e por fora, o Decano ou quem o substitui, concluídas as orações previstas no "*Ordo rituum Conclavis*", deve perguntar a todos se o processo de votação pode começar e se existem ainda dúvidas quanto ao procedimento a ser seguido; havendo a unanimidade de todos, procede-se à votação.

O Cap. IV da Parte II da Constituição, ainda manifesta a preocupação do legislador quanto à gravidade do sigilo e da observância de certas obrigações por parte de todos os envolvidos; exporei de modo sintético por questão de brevidade essas obrigações:

1. Obrigação do Cardeal Camerlengo e dos três outros Cardeais Assistentes de vigiar pela manutenção do segredo e a inviolabilidade da clausura do Conclave durante todo o período do mesmo, com o auxílio de técnicos e especialistas idôneos para assegurar que não foram instalados secretamente nenhum tipo de aparelho eletrônico que possa registrar de algum modo as atividades do Conclave.

2. Todos os Cardeais eleitores não podem manter nenhum tipo de comunicação, por carta ou por telefone com pessoas que não fazem parte do Conclave (ou seja, do mundo exterior).

³² Ibidem, n. 53, 54, p. 41 a 43.

3. Uma exceção deverá ser julgada somente pela Congregação particular dos Cardeais e somente "... *por razões gravíssimas e urgentes*..."³³.

4. É proibido aos Cardeais enviar de qualquer modo mensagens para pessoas que estão fora da Cidade do Vaticano, como é proibido a qualquer pessoa ser portador dessa mensagem.

5. É proibido aos Cardeais receber periódicos da imprensa, de qualquer natureza, ver televisão ou ouvir rádio, durante todo o tempo que durar o Conclave. Enfim, ter acesso a qualquer meio e comunicação.

6. É proibido a todos os que prestam serviço durante o Conclave violar o segredo a que estão obrigados de modo direto ou indireto, sob pena de excomunhão "*Latae Sententiae*" reservada à Sé Apostólica.

7. É proibido aos Cardeais dar notícias sobre tudo o que foi feito e falado quer antes como durante o tempo da eleição, de modo direto ou indireto. Nesta obrigação estão incluídos também os Cardeais não-eleitores que participaram das Congregações Gerais.

8. Os Cardeais eleitores são obrigados "*graviter onerata ipsorum conscientia*..."³⁴, a conservar o segredo mesmo depois de terminado o Conclave, não sendo permitido nenhuma exceção a menos que o novo Pontífice eleito conceda explicitamente permissão para tal.

9. É proibida a instalação de instrumentos eletrônicos de qualquer espécie na Capela Sistina que sirvam para registrar de qualquer modo o que lá dentro acontece.

O Capítulo IV é um parêntese entre o Cap. III e o V - que trata propriamente do procedimento da eleição dentro da Capela - e manifesta a preocupação do Pontífice atual de deixar claro para todos os que estão de algum modo envolvidos nesse processo tão importante e solene, das obrigações próprias de cada um.

O Pontífice inicia o Cap. V reafirmando de modo categórico que "...*doravante a forma de eleição do Romano Pontífice será unicamente per scrutinium*"³⁵.

³³ Ibidem, Cap. IV, n.56, p.44.

³⁴ Ibidem, n. 60, p. 45.

³⁵ Ibidem, Cap. V, II parte, n. 62, p. 46.

Ficam, portanto excluídos os modos "per acclamationem seu inspirationem" e "per compromissum".

Reafirma também o critério dos dois terços dos votos calculados em base aos numero dos eleitores presentes, como condição para a validade da eleição; mas no caso de o numero dos eleitores não poder ser dividido em três partes iguais, bastará a maioria mais um.

Determina o texto que haja somente duas votações ao dia uma na parte da manhã e outra parte da tarde sempre nos horários que foram estabelecidos durante as Congregações Gerais.

O escrutínio deverá desenrolar-se em três fases:

1. A fase do "pré-escrutínio" (n. 64).
2. A fase do "escrutínio" propriamente dita (n. 66).
3. A fase do "pós-escrutínio" (n. 70).

Por motivo de brevidade, esporei de modo sucinto somente os elementos que compõem cada fase do processo eleitoral:

Na primeira fase de "pré-escrutínio", as cédulas da eleição deverão ser distribuídas pelos cerimônias a cada um dos Cardeais; duas ou três para cada um.

Deverá ser feita por sorteio a escolha de nove Cardeais: os três primeiros terão a função de "escrutinadores", os outros três serão "infirmarii", ou seja, os encarregados de recolher os votos dos Cardeais doentes que não puderem comparecer à Capela Sistina para as cerimônias da eleição, se houverem.

Por fim os três últimos escolhidos serão "revisores".

O sorteio é feito pelo último dos Cardeais Diáconos.

O n. 65 do documento dá instruções detalhadas sobre a cédula onde será escrito o voto e as palavras impressas nele: "*A ficha de voto deve ter a forma retangular, e ter escrito na parte superior, se possível em caracteres impressos, as palavras: 'Eligo in Summum Pontificem', ao passo que, na metade inferior, se deverá deixar em branco o espaço para escrever o nome do eleito; assim a ficha é feita de modo a que possa ser dobrada em duas partes...*"³⁶.

³⁶ Ibidem, n. 65, p. 48.

O voto deve ser escrito secretamente e em letra legível, sem outros nomes na cédula o que invalidaria o mesmo voto. Deve ser depois dobrada "... *ao meio por duas vezes consecutivas*"³⁷.

Durante o processo de votação somente os Cardeais deverão estar no recinto da Capela Sistina, os cerimônias deverão se retirar e o último dos Cardeais Diáconos fechará a porta após a saída destes. Isto deverá se repetir todas às vezes durante as votações.

A segunda fase chamada de "escrutínio" compõe-se: da colocação dos votos na urna, a mistura e contagem dos votos e a apuração dos mesmos.

Os Cardeais por ordem de precedência deverão com a cédula na mão levantada bem visível, dirigir-se ao altar onde está a urna (um grande cálice), e diante dela em voz alta dizer a seguinte fórmula de juramento: "*Invoco como testemunha Cristo Senhor, o qual me há de julgar, que o meu voto é dado àquele que, segundo Deus, julgo deve ser eleito*"³⁸. Coloca então a ficha na patena e depois no cálice, faz inclinação ao altar e volta ao seu posto.

Caso houver Cardeais que não possam se levantar por motivo de saúde ou que esteja de cama, os "infirmarii" cumprirão a sua função descrita detalhadamente no n. 67 da Constituição.

Terminada esta fase, os Cardeais "escrutinadores" misturam bem os votos dentro do cálice e depois procedem à contagem dos mesmos, se o número dos votos bater com o número dos eleitores, então se procederá à apuração dos mesmos, caso contrário a votação é nula.

Os três Cardeais "escrutinadores" ficarão numa mesa diante do altar mor da Capela. O primeiro abre e lê em silêncio o voto, passa para o segundo e este para o terceiro que lê o nome em voz alta. Todos os eleitores procedem ao controle da votação com suas anotações. Terminada a apuração são somados os votos e nomes indicados, estes (os votos) são furados com uma agulha e ligados com linha.

A terceira parte consiste na contagem dos votos e apuração da eleição e a queima dos mesmos. Uma vez contados os nomes e constatado os "dois terços", houve com sucesso a eleição, caso contrário tudo se repete.

Os votos sempre ao final serão queimados pelos Cardeais "escrutinadores"

³⁷ Ibidem.

³⁸ Ibidem, n. 66, p. 49.

com a ajuda do Secretário do Conclave e dos Cerimoniários, junto com os escritos e anotações feitos pelos Cardeais durante o processo de contagem dos votos.

Os votos e anotações são queimados numa estufa colocada dentro da Capela, junto com tabletes químicos que produzirão a famosa fumaça "negra ou branca" que sairá pela chaminé da Capela indicando ao mundo o resultado da votação (essas indicações não são citadas na Constituição Apostólica, mas fazem parte do ritual previsto para a queima dos votos).

Se após três dias de escrutínio não se realizar com sucesso a eleição, haverá um dia de pausa para orações e conversas privadas entre os eleitores e uma reflexão espiritual, feita pelo Cardeal Protodiácono, começando depois novamente todo o processo. Se após o sétimo escrutínio não houver como resultado a eleição, se fará novamente uma pausa de um dia e uma reflexão feita agora pelo primeiro dos Cardeais da Ordem dos Presbíteros, em seguida se retoma o processo da votação; e se mesmo assim após nova rodada de sete escrutínios não houver a eleição, se pára por mais um dia com uma nova reflexão desta vez feita pelo primeiro dos Cardeais da Ordem dos Bispos. Após uma nova rodada de sete escrutínios sem sucesso – se for o caso – o Cardeal Camerlengo se dirige à assembléia pedindo o parecer sobre o procedimento a ser adotado, e deverá ser observado o que a maioria absoluta tiver decidido³⁹.

Mesmo com esta indefinição o modo de procedimento e as normas referentes a ele não deverão ser alterados sob pena de nulidade da eleição feita.

Contudo deverá ser adotado o recurso de dois modos extraordinários: será adotado o critério da maioria absoluta dos votos (não mais o dos dois terços), e também, a votação deverá ser feita entre os dois nomes que no escrutínio anterior obtiveram o maior número de votos.

No Cap. VI, o texto da Constituição Apostólica trata de modo explícito e direto de tudo *"aquilo que deve ser observado ou evitado na eleição do Sumo Pontífice"*⁴⁰.

É expressamente proibido aos Cardeais *"... fazer negociações, enquanto o Pontífice estiver vivo e sem o ter consultado, acerca da eleição do*

*seu Sucessor, ou prometer votos, ou, ainda, tomar decisões a este respeito em conciliábulos privados"*⁴¹.

Primeiramente são prescritos três tipos de excomunhões "Latae Sententiae" para três atos considerados delituosos na eleição do Pontífice, e isso da parte dos Cardeais eleitores:

A primeira excomunhão "Latae Sententiae" é dirigida a todos os responsáveis pelo crime da "simonia" se esse acontecesse durante o Conclave por parte obviamente dos eleitores responsáveis.

Contudo apesar desse "crime" a eleição seria "válida".

A segunda excomunhão é dirigida também a qualquer Cardeal, e extensiva ao Secretário do Colégio Cardinalício *"... e a todos os demais participantes na preparação e na concretização daquilo que é necessário para a eleição"*,⁴² de receber encargo da parte de qualquer autoridade civil de propor o "veto" ou a "exclusiva", de manifestar essa intenção aos Cardeais quer reunidos, quer individualmente *"... por escrito ou de viva voz, direta ou indiretamente e por meio de outros, seja antes do início da eleição seja durante o desenrolar da mesma"*⁴³.

A terceira excomunhão também é dirigida aos Cardeais que não se abstiverem *"... de todas as formas de pactuação, convenção, promessa, ou outros compromissos de qualquer gênero, que os possam obrigar a dar ou a negar o voto a um ou a alguns"*⁴⁴. Além é claro de ser inválido e nulo qualquer compromisso dessa natureza.

No mesmo Capítulo aparece ainda uma proibição aos Cardeais para que antes da eleição não assumam compromissos nem promessas mesmo que sejam de comum acordo, a serem realizados no caso de algum deles ser eleito. Esses mesmos compromissos seriam nulos e inválidos⁴⁵.

Outro elemento presente nesse Capítulo é a possibilidade aludida mesmo que de modo indireto no texto, da possibilidade de ser eleito alguém que não pertença ao Colégio Cardinalício, e a exortação clara dirigida aos Cardeais

⁴¹ Ibidem, n. 79, p. 57.

⁴² Ibidem,

⁴³ Ibidem,

⁴⁴ Ibidem, p. 58, 59.

⁴⁵ Ibidem, n. 82, p. 58.

³⁹ Ibidem, n. 75, p. 55.

⁴⁰ Ibidem, Cap. VI, p. 56 ss.

com relação à intenção fundamental que deve prevalecer em cada um durante o Conclave: "... exorto vivamente os Cardeais eleitores a que, ao elegerem o Pontífice, não se deixem guiar por simpatia ou aversão, nem influenciar por favores ou pessoal amizade por alguém, nem impedir pela ingerência de autoridades ou de grupos de pressão, nem pela sugestão dos meios de comunicação social, por violência, por medo ou pela busca de popularidade. Mas, tendo em vista unicamente a glória de Deus e o bem da Igreja, depois de terem implorado o auxílio divino, dêem o seu voto àquele, mesmo de fora do Colégio Cardinalício, que retiverem idôneo, mais do que os outros, para reger, com fruto e utilidade, a Igreja universal"⁴⁶.

Os três números finais do Cap. VI são uma exortação a toda a Igreja para estar unida em oração, pastores e fiéis, para a eleição do novo Pontífice.

O texto determina também que em todas as cidades do mundo, as comunidades católicas se reúnam em oração pedindo pelo Pontífice falecido e pela luz divina para os Cardeais eleitores reunidos para a eleição⁴⁷.

Durante esse período os Cardeais octogenários devem participar junto com as comunidades católicas, nos seus respectivos países, das orações públicas, e também nas basílicas patriarcais de Roma.

O Cap. VI termina com uma exortação dirigida a quem for eleito para a Cátedra de Pedro, devido ao seu teor, reproduzo o texto do documento: "*Peço, depois, àquele que for eleito que não se subtraia ao cargo, a que é chamado, pelo temor do seu peso, mas que se submeta, humildemente, ao designio da vontade divina. Com efeito, Deus, quando impõe o ônus, também o ampara com a sua mão, para que não se sinta impotente para o carregar; quando lhe confere o pesado encargo, dá-lhe também o auxílio para o cumprir, e quando lhe confere a dignidade, concede-lhe também a força, para que não sucumba sob o peso do cargo*"⁴⁸.

Chegamos por fim ao Cap. VII, último do documento; esta parte trata dos atos referentes a aceitação por parte do eleito, da eleição feita, da sua proclamação ao povo romano e ao mundo, e da sua tomada de posse que é uma

⁴⁶ Ibidem, n. 83, p. 58.

⁴⁷ Ibidem n. 83, p. 59.

⁴⁸ Ibidem, n.86, p. 60.

mera formalidade, dado que o eleito já se torna automaticamente o Pontífice da Igreja com a aceitação e a Ordem no grau do episcopado (se o tiver).

No caso de sucesso na votação, o último dos Cardeais da Ordem Diaconal, abre a porta interna da Capela Sistina e chama ao seu interior o Mestre das Celebrações Litúrgicas Pontificias e o Secretário do Colégio Cardinalício, em seguida o Cardeal Decano, ou na ausência deste, o "... primeiro dos Cardeais segundo a ordem e os anos de cardinalato"⁴⁹, aproxima-se do eleito e pergunta em nome de todos: "*Aceitas a tua eleição canônica para Sumo Pontífice?*" E caso a resposta seja positiva, pergunta novamente: "*Como queres ser chamado?*", se o eleito já tiver o caráter episcopal, torna-se, no ato de aceitação, imediatamente, o Bispo de Roma, Sucessor de S. Pedro e Pastor Supremo da Igreja Universal.

Contudo o texto do documento alude de modo indireto a uma outra possibilidade: a de que o eleito não possua o episcopado, supõe-se então que seja um simples sacerdote, dado que o Direito Canônico requer o presbiterato como condição "*sine qua non*" para alguém ser Bispo⁵⁰.

Nesse caso, após a sua aceitação, o mesmo deverá imediatamente ser consagrado Bispo dentro da Capela Sistina por todos os Cardeais eleitores. A celebração será presidida pelo Decano e se este estiver ausente, pelo Vice Decano e na ausência deste pelo "... mais antigo dos Cardeais Bispos"⁵¹, esta parte do texto é ambígua, pois não explicita se é o mais antigo por ordem de nomeação ou de idade.

Somente após a consagração episcopal do eleito, o anúncio da eleição e o nome do novo Sumo Pontífice poderão ser feitos ao povo romano e ao mundo na varanda central da Basílica Vaticana pelo Cardeal Protodiácono.

O texto também faz menção à possibilidade do eleito estar fora da Cidade do Vaticano no momento do Conclave, isso significa que necessariamente não deva ser eleito somente aquele que esteja presente no Conclave⁵².

⁴⁹ Ibidem, Cap. VII, n. 87, p. 61.

⁵⁰ No Cân. 378 § 1, 4º.

⁵¹ Ibidem, n.90, p. 62.

⁵² Ibidem.

Este procedimento não está no texto desta Constituição Apostólica, mas no "*Ordo rituum Conclavis*". A Constituição aborda somente a nível geral os procedimentos.

É bom recordar que, o caráter episcopal é condição fundamental para um sacerdote tornar-se o Sumo Pontífice da Igreja Universal, pois o Papa somente é Papa, porque é Bispo da Igreja Romana.

Tendo o eleito o caráter episcopal, será levado à sacristia da Capela Sistina pelos cerimônias e revestido com as vestes pontificais, depois retornará ao recinto da Capela onde receberá a obediência de todos os Cardeais: um a um se ajoelharão diante da cátedra e beijarão a sua mão em sinal de fidelidade e obediência. Após esse gesto o Cardeal Protodiácono irá até a varanda central da Basílica vaticana anunciar, de modo solene, ao povo romano e ao mundo a eleição e o nome do novo Bispo da Urbe e Pastor Supremo da Igreja.

Em seguida, o novo Pontífice aparecerá na mesma varanda para receber a saudação dos seus diocesanos e do povo reunido e dará a Bênção Apostólica *Urbi et Orbi*⁵³.

A Constituição estabelece que o Conclave termina no momento em que o eleito aceita a sua escolha, exceto se este determinar no momento algo diverso⁵⁴.

Após a aceitação e o anúncio público, poderá ter contato pessoal com o Pontífice, o Substituto da Secretaria de Estado, o Secretário para as Relações com os Estados, o Prefeito da Casa Pontifícia e os que necessitam tratar questões de necessidade imediata.

O n. 92, último do Cap. VII, estabelece que a tomada de posse na Arquibasílica Patriarcal de S. João de Latrão deverá ser feita em tempo conveniente após a cerimônia solene de inauguração do pontificado normalmente celebrada na Praça de S. Pedro no Vaticano, contudo a tomada de posse na sua Catedral como Bispo de Roma deveria ser feita antes dado que o eleito somente é Pastor da Igreja Universal, porque é Bispo da Igreja de Roma, portanto sucessor de S. Pedro. Deveria, portanto tomar posse de sua Cátedra como Bispo de Roma em sua Catedral, e depois celebrar a inauguração do seu ministério de Pastor da Igreja Universal.

⁵³ Ibidem, n. 89, p. 61.

⁵⁴ Ibidem, n. 91, p. 62.

Não há melhor modo de terminar a exposição desse documento do que fazê-lo com as palavras do seu próprio autor e promulgador:

"Portanto, depois de madura reflexão, e movido pelo exemplo dos meus Predecessores, estabeleço e prescrevo estas normas, deliberando que ninguém ouse impugnar a presente Constituição e quanto nela está contido, por qualquer causa que seja. A mesma há-de ser por todos inviolavelmente observada, não obstante qualquer disposição em contrário, mesmo se digna de especialíssima menção. Ela produza e obtenha seus plenos e íntegros efeitos, e sirva de guia a todos aqueles a quem diz respeito.

Declaro igualmente abrogadas, como ficou atrás estabelecido, todas as Constituições e ordenamentos emanados a este propósito pelos Sumos Pontífices, e, ao mesmo tempo, declaro completamente destituído de valor tudo aquilo que, por quem quer que seja, com qualquer autoridade, consciente ou inconscientemente, for tentado em sentido contrário a esta Constituição.

*Dado em Roma, junto de S. Pedro, no dia 22 de Fevereiro, Festa da Cátedra de S. Pedro Apóstolo, do ano de 1966, décimo oitavo de Pontificado*⁵⁵. (Ioannes Paulus PP. II).

Prof. Pe. Tiago Wenceslau de Barros Barbosa Jr. é Doutor em Direito Canônico. Leciona no Instituto de Direito Canônico da Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção.

⁵⁵ Ibidem, n. 92, p.63.